



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho

1

Segunda-feira • 20 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2496

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho publica:

- **Ata de Registro de Preço nº 01 Pregão Eletrônico nº 11/2020** - Lucas Machado dos Santos ME.
- **Ata de Registro de Preço nº 02 Pregão Eletrônico nº 11/2020** - J.C.S Comercio de Material de Construção Ltda.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01



Aos 17 dias do mês de abril de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P. J/MF sob o n. 14.205.959/0001-78, com sede à Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, CEP: 45.215-000, Lafaiete Coutinho-BA, representado, neste ato, por seu Prefeito, **JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a e a empresa **LUCAS MACHADO DOS SANTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.769.447/0001-62, estabelecida a Avenida São Roque, nº 72, Centro, Lafaiete Coutinho-BA, representada pelo Senhor Lucas Machado dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 13361680-05 SSP-BA e CPF (MF) nº 017.128.345-76, com base no Edital do Pregão Eletrônico nº. 11/2020 e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 2020/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

1. **LUCAS MACHADO DOS SANTOS ME**, com sede na Avenida São Roque, nº 72, Centro, Lafaiete Coutinho-BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Lucas Machado dos Santos, portador do documento de identidade nº 13361680-05 SSP-BA e CPF nº 017.128.345-76, CNPJ nº 22.769.447/0001-62, para os seguintes itens:

LOTE 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20	UND	22	kep	R\$ 3,00	R\$ 66,00
2	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X40	UND	22	kep	R\$ 4,00	R\$ 88,00
3	CAP SOLDÁVEL 32 MM	UND	12	kep	R\$ 2,00	R\$ 24,00
4	JOELHO ESGOTO 40 MM	UND	22	kep	R\$ 3,00	R\$ 66,00
5	JOELHO ESGOTO 100 MM	UND	70	kep	R\$ 7,00	R\$ 490,00
6	JOELHO ESGOTO 150 MM	UND	70	kep	R\$ 7,00	R\$ 490,00
7	JOELHO LR 25X3/4	UND	22	kep	R\$ 3,00	R\$ 66,00
8	JOELHO SOLDÁVEL 20 MM	UND	22	kep	R\$ 2,00	R\$ 44,00
9	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	UND	22	kep	R\$ 2,50	R\$ 55,00
10	JOELHO SOLDÁVEL 32 MM	UND	22	kep	R\$ 4,00	R\$ 88,00
11	JOELHO SOLDAVEL 50 MM	UND	22	kep	R\$ 4,00	R\$ 88,00
12	JOELHO SOLDÁVEL 60 MM	UND	22	kep	R\$ 4,00	R\$ 88,00
13	LUVA ESGOTO 100 MM	UND	22	kep	R\$ 5,00	R\$ 110,00
14	LUVA ESGOTO 150 MM	UND	22	kep	R\$ 7,00	R\$ 154,00
15	LUVA L/R 20X1/2"	UND	22	kep	R\$ 9,00	R\$ 198,00
16	LUVA L/R 25X3/4"	UND	12	kep	R\$ 9,00	R\$ 108,00
17	LUVA L/R 32X1"	UND	12	kep	R\$ 9,00	R\$ 108,00
18	LUVA SOLDAVEL 20MM AZUL	UND	12	kep	R\$ 3,00	R\$ 36,00
19	LUVA SOLDAVEL 25MM AZUL	UND	22	kep	R\$	R\$ 88,00



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01**



1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 11/2020/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pelas Secretarias Municipais, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Lafaiete Coutinho, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01**



registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Lafaiete Coutinho, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01



- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de execução;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de execução do serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados/executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Lafaiete Coutinho.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01



7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01**



8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Lafaiete Coutinho, 17 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO
JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR
Prefeito Municipal

LUCAS MACHADO DOS SANTOS ME
CNPJ nº 22.769.447/0001-62
Representante legal: Lucas Machado dos Santos
CI: 13361680-05 SSP-BA e CPF: 017.128.345-76



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02



Aos 17 dias do mês de abril de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P. J/MF sob o n. 14.205.959/0001-78, com sede à Rua Assemeiro Marques, nº 200, Centro, CEP: 45.215-000, Lafaiete Coutinho-BA, representado, neste ato, por seu Prefeito, **JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a e a empresa **J.C.S COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.121.845/0001-29, estabelecida a Avenida César Borges, nº 27, Pompílio Sampaio, Jequié-BA, representada pelo Senhor Jose Carlos Barreto Santos Junior, portador da Cédula de Identidade nº 08396187-94 SSP-BA e CPF (MF) nº 008.634.805-19, com base no Edital do Pregão Eletrônico nº. 11/2020 e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 2020/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

1. **J.C.S COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Avenida César Borges, nº 27, Pompílio Sampaio, Jequié-BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Jose Carlos Barreto Santos Junior, portador do documento de identidade nº 08396187-94 SSP-BA e CPF nº 008.634.805-19, CNPJ nº 26.121.845/0001-29, para os seguintes itens:

LOTE 03:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ADESIVO COLA DE CONTATO 1KG (SAPATEIRO)	UND	4	cascola	R\$ 45,00	R\$ 180,00
2	ADESIVO PLASTICO P/ TUBO 1000G	UND	25	cascola	R\$ 35,00	R\$ 875,00
3	ADESIVO PLASTICO P/ TUBO 200G	UND	15	pulvitec	R\$ 12,50	R\$ 187,50
4	ADESIVO PLASTICO P/ TUBO 75G	UND	15	pulvitec	R\$ 3,50	R\$ 52,50
5	BALDE PLÁSTICO, POLIET. ALÇA EM AÇO CAPACIDADE 12 L P/ CONCRETO	UND	30	cipla	R\$ 11,00	R\$ 330,00
6	BOTA DE BORRACHA FORRADA SOLADO AMARELO TAMANHO 38 A 44	PAR	22	vulcabras	R\$ 45,40	R\$ 998,80
7	BOTA DE COURO TAMANHO 38 A 44	PAR	30	mariano	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
8	BUCHA FIBRAFIX Nº06	UND	30	ciser	R\$ 0,25	R\$ 7,50
9	BUCHA FIBRAFIX Nº08	UND	30	ciser	R\$ 0,25	R\$ 7,50
10	BUCHA FIBRAFIX Nº10	UND	30	ciser	R\$ 0,25	R\$ 7,50
11	BUCHA FIBRAFIX Nº12	UND	30	ciser	R\$ 0,25	R\$ 7,50
12	CABO DE MADEIRA P/ ENXADA	UND	20	agreste	R\$ 12,00	R\$ 240,00
13	CABO DE MADEIRA P/ MACHADO	UND	2	agreste	R\$ 22,00	R\$ 44,00
14	CABO DE MADEIRA P/ PÁ	UND	10	agreste	R\$ 12,00	R\$ 120,00
15	CABO DE MADEIRA P/ PICARETA	UND	10	agreste	R\$ 15,00	R\$ 150,00
16	CABO P/ ROLO DE PINTURA 05CM	UND	20	agreste	R\$ 2,00	R\$ 40,00
17	CABO P/ ROLO DE PINTURA 09CM	UND	10	agreste	R\$ 2,50	R\$ 25,00
18	CABO P/ ROLO DE PINTURA 15CM	UND	10	agreste	R\$ 3,00	R\$ 30,00
19	CABO P/ ROLO DE PINTURA 23CM	UND	10	agreste	R\$ 4,00	R\$ 40,00
20	CADEADO 25 mm	UND	5	soprano	R\$ 14,00	R\$ 70,00
21	CADEADO 35 mm	UND	5	soprano	R\$ 22,00	R\$ 110,00
22	CADEADO 45 mm	UND	5	soprano	R\$ 52,00	R\$ 260,00
23	CAIXA 4X2 PVC	UND	30	soprano	R\$ 2,50	R\$ 75,00
24	CAPA EM TREVI - CAP , C/ ESPESSURA MINIMA 31 mm MANGA LONGA TAMANHO P , M , G	UND	5	vonder	R\$ 34,50	R\$ 172,50



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02



25	CHUVEIRO ELETRICO 220V DUCHA	UND	10	lorenzetti	R\$ 59,50	R\$ 595,00
26	CHUVEIRO PVC 20MM	UND	5	ciplá	R\$ 12,00	R\$ 60,00
27	CORDÃO SISAL C/500GR ROLO	UND	1	vonder	R\$ 12,00	R\$ 12,00
28	CORRENTE P/CADEADO 3/4	KG	5	soprano	R\$ 35,00	R\$ 175,00
29	DOBRADIÇA 2,5" C/PARAF. P/JANELA CARTELA C/02	UND	30	soprano	R\$ 13,00	R\$ 390,00
30	DOBRADIÇA 3,5" C/PARAF. P/PORTA CARTELA C/03	UND	30	soprano	R\$ 15,00	R\$ 450,00
31	ENGATE FLEXIVEL DE 30 CM	UND	20	ciplá	R\$ 7,00	R\$ 140,00
32	ENGATE FLEXIVEL DE 40 CM	UND	20	ciplá	R\$ 8,00	R\$ 160,00
33	ESCADA EXTENSIVA DE ALUMINIO 8 DEGRAUS	UND	1	alulex	R\$ 250,00	R\$ 250,00
34	ESPAÇADOR 2MM C/ 100UN	PCT	5	mn	R\$ 3,50	R\$ 17,50
35	FECHADURA CAIXAO 2 CHAVES 2 VOLTAS	UND	10	soprano	R\$ 58,00	R\$ 580,00
36	FECHADURA DE EMBUTIR P/PORTA BANHEIRO EM AÇO CROMADO (ALAVANCA)	UND	30	soprano	R\$ 72,00	R\$ 2.160,00
37	FECHADURA DE EMBUTIR P/PORTA EXTERNA EM AÇO CROMADO (ALAVANCA)	UND	10	soprano	R\$ 68,00	R\$ 680,00
38	FECHADURA DE EMBUTIR P/PORTA INTERNA EM AÇO CROMADO (ALAVANCA)	UND	10	soprano	R\$ 64,00	R\$ 640,00
39	FECHADURA DE SOBREPOR C/TRINCO P /PORTAO	UND	5	soprano	R\$ 62,00	R\$ 310,00
40	FERROLHO CHATO GALVAN. 3" C/ PARAF. CARTELA	UND	10	soprano	R\$ 16,00	R\$ 160,00
41	FERROLHO REDONDO 10 CM C/PARAF. CARTELA	UND	10	soprano	R\$ 15,00	R\$ 150,00
42	FITA CREPE C/50M	UND	10	vonder	R\$ 12,00	R\$ 120,00
43	FITA VEDA ROSCA 20M	UND	20	vonder	R\$ 6,50	R\$ 130,00
44	FITA ZEBRADA	UND	10	vonder	R\$ 14,00	R\$ 140,00
45	LÁPIS PARA PEDREIRO	UND	5	vonder	R\$ 3,50	R\$ 17,50
46	LINHA MONOFIO P/ PEDREIRO 50M	UND	5	vonder	R\$ 6,50	R\$ 32,50
47	LIXA P/ MASSA CORRIDA 80MM	UND	100	norton	R\$ 1,00	R\$ 100,00
48	LIXA P/ MASSA E MADEIRA 60	UND	50	norton	R\$ 1,00	R\$ 50,00
49	LIXA P/ MASSA E MADEIRA 80	UND	50	norton	R\$ 1,00	R\$ 50,00
50	LIXA P/ MASSA E MADEIRA 100	UND	50	norton	R\$ 1,00	R\$ 50,00
51	LIXA P/ MASSA E MADEIRA 120	UND	50	norton	R\$ 1,00	R\$ 50,00
52	LIXA P/ MASSA E MADEIRA 150	UND	50	norton	R\$ 1,00	R\$ 50,00
53	LONA PLÁSTICA PRETA 4X1 150 MICRA	M	50	vonder	R\$ 7,50	R\$ 375,00
54	LONA PLÁSTICA PRETA 8X1 150 MICRA	M	50	vonder	R\$ 11,00	R\$ 550,00
55	LONA PLÁSTICA PRETA/BRANCA 4X1 150 MICRA	M	100	vonder	R\$ 9,50	R\$ 950,00
56	LONA PLÁSTICA PRETA/BRANCA 8X1 150 MICRA	M	50	vonder	R\$ 13,50	R\$ 675,00
57	LUVA DE MALHA PIGMENTADA TAMANHO G PAR	UND	10	vonder	R\$ 8,50	R\$ 85,00
58	LUVA LATEX 3/4 (PAR)	UND	20	mucambo	R\$ 8,25	R\$ 165,00
59	LUVA PVC PALMA VERDE GRANDE	UND	10	mucambo	R\$ 8,50	R\$ 85,00
60	LUVA RASPA CURTA C/ REFORÇO (PAR)	UND	20	vonder	R\$ 18,00	R\$ 360,00
61	LUVA RASPA LONGA C/ REFORÇO(PAR)	UND	10	vonder	R\$ 22,50	R\$ 225,00
62	MASCARA DESCARTÁVEL P/ POEIRA	UND	20	vonder	R\$ 2,50	R\$ 50,00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02



	DOMESTICA					
63	PENEIRA PARA AREIA FINA 55	UND	5	mn	R\$ 12,00	R\$ 60,00
64	PENEIRA PARA AREIA GROSSA 55	UND	5	mn	R\$ 12,00	R\$ 60,00
65	PINCEL 3/4	UND	20	atlas	R\$ 2,50	R\$ 50,00
66	PINCEL Nº 1	UND	10	atlas	R\$ 3,00	R\$ 30,00
67	PINCEL Nº 2	UND	10	atlas	R\$ 3,50	R\$ 35,00
68	PINCEL Nº 3	UND	10	atlas	R\$ 4,25	R\$ 42,50
69	PISTOLA DE PINTURA CORPO EM ALUMÍNIO E CANECA PLÁSTICA. ACIONAMENTO POR GATILHO. BICO 1,2 MM. PRESSÃO TRABALHO: 35 A 40 LBS/POL ² - PSI. CONSULMO DE AR : 0,92 PCM. CAPACIDADE DA CANECA DE 1000 ML. COMPRESSOR INDICADO 2,6 PCM OU ACIMA.	UND	1	vonder	R\$ 24,00	R\$ 24,00
70	PORTA PAPEL HIGIENICO PLASTICO	UND	5	atlas	R\$ 24,50	R\$ 122,50
71	PORTA SABAO PLASTICO	UND	5	atlas	R\$ 23,50	R\$ 117,50
72	PORTA TOALHA PLASTICO	UND	5	atlas	R\$ 24,50	R\$ 122,50
73	RALO PLASTICO SIMPLES	UND	10	atlas	R\$ 12,00	R\$ 120,00
74	RALO PLASTICO SINFONADO 100X40	UND	10	atlas	R\$ 24,50	R\$ 245,00
75	RALO PLASTICO SINFONADO 100X50	UND	10	atlas	R\$ 26,50	R\$ 265,00
76	RALO PLASTICO SINFONADO 100X75	UND	10	atlas	R\$ 25,50	R\$ 255,00
77	REBITE DE REPUCHO ALUMÍNIO 3.2 X 22 C/ 500 UND	UND	1	vonder	R\$ 120,00	R\$ 120,00
78	REBITE DE REPUCHO ALUMÍNIO 4.8 X 25 C/ 500 UND	UND	1	vonder	R\$ 135,00	R\$ 135,00
79	REGADOR PLASTICO C/ CHUVEIRINHO CAP. MIN. 10L	UND	5	cipla	R\$ 16,00	R\$ 80,00
80	REGISTRO DE METAL GAVETA 20MM	UND	10	ico	R\$ 35,50	R\$ 355,00
81	REGISTRO DE METAL GAVETA 25MM	UND	10	ico	R\$ 42,00	R\$ 420,00
82	REGISTRO DE METAL GAVETA 32MM	UND	10	ico	R\$ 49,50	R\$ 495,00
83	REGISTRO METAL C/CANOPLA P/CHUVEIRO 1/2	UND	5	ico	R\$ 42,50	R\$ 212,50
84	REGISTRO METAL C/CANOPLA P/CHUVEIRO 3/4	UND	5	ico	R\$ 46,50	R\$ 232,50
85	REGISTRO PVC C/CANOPLA P/CHUVEIRO 1/2	UND	20	ico	R\$ 42,50	R\$ 850,00
86	REGISTRO PVC C/CANOPLA P/CHUVEIRO 3/4	UND	20	viqua	R\$ 46,40	R\$ 928,00
87	REGISTRO SOLDAVEL 20MM	UND	10	viqua	R\$ 12,00	R\$ 120,00
88	REGISTRO SOLDAVEL 25MM	UND	10	viqua	R\$ 15,00	R\$ 150,00
89	REGISTRO SOLDAVEL 32MM	UND	10	viqua	R\$ 22,00	R\$ 220,00
90	REGISTRO SOLDAVEL 50MM	UND	10	viqua	R\$ 25,00	R\$ 250,00
91	REGISTRO SOLDAVEL 60MM	UND	10	viqua	R\$ 36,50	R\$ 365,00
92	RÉGUA DE ALUMINIO 2M	UND	2	alulev	R\$ 50,00	R\$ 100,00
93	RODO COM CABO DE MADEIRA	UND	5	guirado	R\$ 13,50	R\$ 67,50
94	ROLO DE ESPUMA 15 CM C/CABO	UND	20	atlas	R\$ 6,50	R\$ 130,00
95	ROLO DE ESPUMA 15 CM S/CABO	UND	20	atlas	R\$ 3,10	R\$ 62,00
96	ROLO DE ESPUMA 23 CM C/CABO	UND	20	atlas	R\$ 16,50	R\$ 330,00
97	ROLO DE ESPUMA 23 CM S/CABO	UND	20	atlas	R\$ 16,50	R\$ 330,00
98	ROLO DE LÃ 15CM C/ CABO	UND	20	atlas	R\$ 24,50	R\$ 490,00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02



99	ROLO DE LÃ 23CM C/ CABO	UND	20	atlas	R\$ 29,50	R\$ 590,00
100	SACO P/ LIXO EM ROLO SUPER RESISTENTE 200L - 90 CM X 115CM CLASSE 1 PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	360	rava	R\$ 41,25	R\$ 14.850,00
101	SERRA AÇO RÁPIDO	UND	12	kf	R\$ 6,50	R\$ 78,00
102	SERRA COMUM	UND	12	kf	R\$ 6,50	R\$ 78,00
103	TELA ARAME GALINHEIRO ROLO 1,20MX100M	UND	1	belgo	R\$ 350,00	R\$ 350,00
104	TELA ARAME PINTEIRO HEXAGONAL 1" ROLO 50MX1M	UND	1	belgo	R\$ 250,00	R\$ 250,00
105	TELA SOMBRETE 70% COM ROLO 50MX3M PARA VIVEIRO	UND	1	belgo	R\$ 290,00	R\$ 290,00
106	TELA SOMBREAMENTO 50% ROLO C/ 50MX3M	UND	5	belgo	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
107	TORNEIRA BOIA 20MM	UND	10	viqua	R\$ 7,00	R\$ 70,00
108	TORNEIRA BOIA 25MM	UND	10	viqua	R\$ 8,00	R\$ 80,00
109	TORNEIRA LAVATÓRIO METAL 1/2	UND	10	viqua	R\$ 52,00	R\$ 520,00
110	TORNEIRA LAVATÓRIO METAL 3/4	UND	15	viqua	R\$ 49,00	R\$ 735,00
111	TORNEIRA LAVATORIO PVC 3/4	UND	10	viqua	R\$ 35,00	R\$ 350,00
112	TORNEIRA PIA METAL COM FILTRO	UND	5	viqua	R\$ 105,00	R\$ 525,00
113	TORNEIRA PIA METAL COM FILTRO BICA MÓVEL	UND	2	viqua	R\$ 105,00	R\$ 210,00
114	TORNEIRA PIA METAL CURTA 1/2 15CM	UND	10	viqua	R\$ 48,00	R\$ 480,00
115	TORNEIRA PIA METAL CURTA 3/4 15CM	UND	10	viqua	R\$ 59,00	R\$ 590,00
116	TORNEIRA PIA METAL LONGA 1/2 22CM	UND	10	viqua	R\$ 49,50	R\$ 495,00
117	TORNEIRA PIA METAL LONGA 3/4 22CM	UND	10	viqua	R\$ 49,50	R\$ 495,00
118	TORNEIRA PIA PVC LONGA 1/2 P/ 22cm.	UND	10	viqua	R\$ 12,50	R\$ 125,00
119	TORNEIRA PIA PVC LONGA 3/4 P/ 22cm.	UND	10	viqua	R\$ 10,00	R\$ 100,00
120	TRINCHA GRANDE	UND	50	vonder	R\$ 8,00	R\$ 400,00
121	VÁLVULA PARA PIA INOX AMERICANA	UND	20	viqua	R\$ 21,50	R\$ 430,00
122	VALVULA PIA/LAVATORIO CROMADO	UND	20	viqua	R\$ 16,00	R\$ 320,00
123	VÁLVULA PIA/LAVATORIO INOX	UND	10	viqua	R\$ 24,42	R\$ 244,20
124	VALVULA PIA/LAVATORIO PVC	UND	20	viqua	R\$ 18,00	R\$ 360,00
125	VASSOURA DE PIASSAVA 18 GOMOS	UND	600	uniaio	R\$ 12,50	R\$ 7.500,00
126	VASSOURÃO GARI PESADA REF 380	UND	20	uniaio	R\$ 38,50	R\$ 770,00
127	VITRÔ 40X60 ALUMINIO	UND	5	alulex	R\$ 55,00	R\$ 275,00
128	ZINCO 40 CM	M	50	metaloza	R\$ 20,50	R\$ 1.025,00
129	ZINCO 60CM	M	50	metaloza	R\$ 21,87	R\$ 1.093,50
TOTAL DO LOTE >>>>>>>>>>>						R\$ 59.500,00

LOTE 09:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LAJE PREMOLDADA TRELICIA	M²	200	MAIA	R\$ 30,50	R\$ 6.100,00
TOTAL DO LOTE >>>>>>>>>>>						R\$ 6.100,00

LOTE 10:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02



10	COLHER DE PEDREIRO DE 08"	UND	5	tramontina	R\$ 31,00	R\$ 155,00
11	COLHER DE PEDREIRO DE 10 "	UND	5	tramontina	R\$ 34,00	R\$ 170,00
12	DESEMPOLADEIRA	UND	5	tramontina	R\$ 19,00	R\$ 95,00
13	DISCO DE CORTE PARA CERÂMICA 115X3,0X22,23 MM	UND	30	norton	R\$ 5,00	R\$ 150,00
14	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA 115X3,0X22,23 MM	UND	30	norton	R\$ 5,00	R\$ 150,00
15	DISCO DE DESBASTE PARA FERRO 1. 1/2	UND	30	norton	R\$ 11,00	R\$ 330,00
16	DISCO DE CORTE PARA FERRO 9 POLEGADAS	UND	30	nn	R\$ 9,00	R\$ 270,00
17	ELETRODO DE SOLDA 6013 PARA AÇO CARBONO 4,00 x 350 MM	KG	50	vonder	R\$ 16,00	R\$ 800,00
18	ELETRODO DE SOLDA 6013 PARA AÇO CARBONO 2,50 x 350 MM	KG	50	vonder	R\$ 16,00	R\$ 800,00
19	EXTENSÃO ELETRICA DE 1,5M COM 5 TOMADAS DE 3 PINOS	UND	5	radial	R\$ 31,00	R\$ 155,00
20	ENXADA C/ CABO 2,5	UND	15	tramontina	R\$ 34,00	R\$ 510,00
21	ENXADA C/ CABO P/ JARDIM	UND	2	tramontina	R\$ 33,00	R\$ 66,00
22	ENXADA MEIA LUA C/ CABO 3	UND	10	tramontina	R\$ 35,00	R\$ 350,00
23	ENXADÃO LARGA C/ CABO 2,5	UND	20	tramontina	R\$ 34,00	R\$ 680,00
24	ENXADETA ESTREITA	UND	10	tramontina	R\$ 33,00	R\$ 330,00
25	ENXADETA LARGA	UND	10	tramontina	R\$ 35,00	R\$ 350,00
26	ESQUADRO	UND	2	tramontina	R\$ 22,00	R\$ 44,00
27	FAÇÃO 18"	UND	5	tramontina	R\$ 29,00	R\$ 145,00
28	FAÇÃO 20"	UND	5	tramontina	R\$ 29,00	R\$ 145,00
29	FOICE ROCADEIRA	UND	10	tramontina	R\$ 39,50	R\$ 395,00
30	FORMÃO 1"	UND	5	joao romao	R\$ 24,00	R\$ 120,00
31	FORMÃO 3/8"	UND	5	joao romao	R\$ 23,50	R\$ 117,50
32	FURADEIRA IMPACTO 220 V: DOIS MODOS: "SIMPLES ROTAÇÃO" E "ROTAÇÃO COM IMPACTO".DESIGN DO PUNHO EM INHA MAXIMIZA A POTÊNCIA DE IMPACTO. GATILHO DE FÁCIL OPERAÇÃO. POTÊNCIA : 680 WATTS CAPACIDADES CONCRETO : 16MM AÇO : 13MM; MADEIRA : 30MM IMPACTOS POR MIN.: 0-44.800; ROTAÇÕES POR MIN.: 0-2.800; DIMENSÕES (C X L X A): 303 X 72 X 222MM MANDRIL : 13MM PESO : 2KG; CABO DE ENERGIA : 2M ITENS QUE ACOMPANHAM: PUNHO LATERAL, LIMITADOR DE PROFUNDIDADE E CHAVE DE MANDRIL	UND	2	vonder	R\$ 375,00	R\$ 750,00
33	LIMA P/ ENXADA 8"	UND	15	tramontina	R\$ 13,50	R\$ 202,50
34	LIMA P/ SERROTE 4"	UND	1	tramontina	R\$ 14,00	R\$ 14,00
35	MACHADO	UND	3	tramontina	R\$ 85,00	R\$ 255,00
36	MACHADO C/CABO	UND	5	tramontina	R\$ 95,00	R\$ 475,00
37	MARRETA 1KG C/CABO	UND	5	tramontina	R\$ 29,00	R\$ 145,00
38	MARRETA 2KG C/CABO	UND	5	tramontina	R\$ 44,00	R\$ 220,00
39	MARRETA 5KG C/CABO	UND	3	tramontina	R\$ 89,00	R\$ 267,00
40	MARTELO C/UNHO Nº 27 C/CABO	UND	5	tramontina	R\$ 29,00	R\$ 145,00
41	MARTELO C/UNHONº 32 C/ CABO	UND	5	tramontina	R\$ 29,00	R\$ 145,00



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02**



ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BRITA 3/8	M ³	30	MAIA	R\$ 131,98	R\$ 3.959,40
2	GRAVILHAO	M ³	20	MAIA	R\$ 136,24	R\$ 2.724,80
TOTAL DO LOTE >>>>>>>>>>						R\$ 6.684,20

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 11/2020/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pelas Secretarias Municipais, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Lafaiete Coutinho, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02**



3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02



5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Lafaiete Coutinho, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de execução;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de execução do serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados/executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Lafaiete Coutinho.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02**



6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02**



8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Lafaiete Coutinho, 17 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO
JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR
Prefeito Municipal

J.C.S COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 26.121.845/0001-29
Representante legal: Jose Carlos Barreto Santos Junior
CI: 08396187-94 SSP-BA e CPF: 008.634.805-19